



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 184 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 20 DE 2026

ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES QUE OPERAM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e ações de caráter orientador para o incentivo à capacitação contínua dos servidores que conduzem veículos de emergência no âmbito do Município de Mogi Mirim, em conformidade com a legislação federal de trânsito e as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - incentivar a atualização periódica dos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE), nos termos das Resoluções do CONTRAN;

II - promover a cultura de segurança viária e de atendimento eficiente em situações de urgência;

III - estimular a valorização e qualificação profissional dos servidores que atuam em ambulâncias, viaturas operacionais, veículos de salvamento, transporte sanitário e demais veículos que, por sua natureza, exigem formação específica;

IV - assegurar que o Município observe, na gestão de seus quadros, boas práticas relacionadas à capacitação contínua exigida pela legislação federal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se veículo de emergência aquele definido pela legislação de trânsito e pelas normas do CONTRAN, em especial quanto à necessidade de curso específico para sua condução.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, observar as seguintes ações orientadoras:

I - promover estudos sobre as necessidades de capacitação dos condutores de veículos de emergência;

II - estimular a participação dos servidores em cursos, reciclagens e certificações exigidas pelo CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - buscar parcerias com instituições públicas ou privadas, quando conveniente, para oferta ou apoio técnico na realização de cursos de CVE;

IV - avaliar periodicamente, por seus órgãos competentes, a adequação das equipes às normas federais relativas à condução de veículos de emergência;

V - avaliar a possibilidade de apoiar, fomentar, custear, total ou parcialmente, a participação dos servidores nos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE) e demais capacitações exigidas pelo CONTRAN, quando necessário para garantia da segurança operacional e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, sua capacidade técnica e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de abril de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 184 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=52B3631FXYPH7VAW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 52B3-631F-XYPH-7VAW

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:780/2026 - 07/04/2026 - 08:01 - 52B3-631F-XYPH-7VAW